



**CONTRATO Nº 120/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 042/2021**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60, Rua Doutor Barcelos, 1135 - salas 202, 203, centro Canoas - RS CEP: 92.310-200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi**, brasileiro, atuário MIBA – 2.091, CPF nº 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no protocolo nº 5675/2020, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 042/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviços técnicos especializados da Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para a realização da avaliação atuarial de 2022 – Plano de Benefícios Previdenciários do Município, no qual deverão ser avaliados os itens abaixo descritos, considerando a data base de 31/12/2021, referente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro do Sul, no qual deverão ser avaliados os serviços abaixo descritos, de acordo com a legislação vigente e com base na Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e na Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008, na Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013 e na Portaria MPS nº 464 de 19 de novembro de 2018.

### **a) Avaliação atuarial de encerramento de exercício**

#### **Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –  
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS  
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – [contratosps@saopedrodo.sul.org](mailto:contratosps@saopedrodo.sul.org)

---

população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
  - Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
  - Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 464/2018.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente (IN nº 8/2018).
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária à sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano



de benefícios.

**b) Apuração da Duração do Passivo**

**Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**c) Apuração de balanço de ganhos e perdas atuariais**

**Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 464/2018.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

**d) Análise da sensibilidade do passivo atuarial**

**Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 464/2018;

**e) Avaliação do Custeio Administrativo**

**Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

**f) Estudo de viabilidade do Plano de Custeio**

**Periodicidade: Anual (outubro a março)**

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**g) Assessoria via e-mail, telefone ou videoconferência.**



Periodicidade: Eventual

- A **CONTRATADA** disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução se dará com a entrega de todos os itens constantes do objeto supramencionado, após o recebimento de todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e disponibilizadas por servidor designado pela Administração, dentre os integrantes do Departamento de Pessoal. **O Relatório Final de Avaliação Atuarial deverá ser entregue até a data limite de 30/06/2022.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 9.250,00** (nove mil, duzentos e cinquenta reais), entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 4021061-8, Agência 0001 do Banco Inter S.A. - 007**

**4.2.** O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**4.3.** O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato, inclusive DRRA (Demonstrativo do Resultado da Revisão Atuarial), e após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**, através do recebimento pelo servidor Presidente do CMP do FPS, designado para a supervisão.

**4.4.** O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

**4.5.** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A contratada deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



**4.6.** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

**4.7.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão – 03** – Secretaria Municipal da Administração;  
**Unidade 03** - Fundo de Previdência e Assistência do Servidor Municipal;  
**Projeto Atividade** – 2033- RPPS – Regime próprio de Previdência Social;  
**Elemento** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de duração do presente contrato será 12 (doze meses), **tendo início quando da assinatura do mesmo.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O exercício de fiscalização pelo preposto do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**7.1.1.** A efetiva fiscalização ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Presidente do Conselho Municipal de Previdência, **Sra. Fernanda de Almeida Peres**.

**7.2.** À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

**7.2.1.** Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do objeto;

**7.2.2.** Rejeitar todo e qualquer serviço executado de má qualidade ou em desacordo com o especificado no contrato, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. Dos Direitos**



**8.1.1.** Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **8.2. Das Obrigações**

### **8.2.1. DO CONTRATANTE:**

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III. Dar a **CONTRATADA** as demais condições necessárias à execução regular do Contrato;

### **8.2.2. DA CONTRATADA:**

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- III. Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo;
- IV. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- V. As despesas com alimentação, transporte e estada, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- VI. Fornecer a avaliação em uma via encadernada;
- VII. Elaborar a avaliação através de um profissional atuário, devidamente registrado no MIBA;
- VIII. Assessorar o **CONTRATANTE** para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados;

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em caso da **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas às seguintes penalidades:

- I. **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;



**II. MULTA:** No caso de atraso ou negligência na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total a ser pago;

**III.** Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV.** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**I.** Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos do Art. 78, I a XII e XVII da Lei nº8666/93;

**II.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**III.** Judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite do prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que for impedida de atendê-las, pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**12.2.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** –Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul, 23 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**ATUARIAL LTDA.**  
**Guilherme Thadeu Lorenzi**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Ernande Aita  
CPF: 303.427.200-00

Lucas Serdotti  
CPF: 020.437.720-07

***Visto da Procuradoria Municipal:***